

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2429/81
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "CARLOS GOMES" /
DRACENA .
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE
MARIA CRISTINA VENDRAMIM BAQUERO MUNHOZ
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAVASO GARCIA .
PARECER CEE : 460/82 - CESG - APROVADO EM / /82.

1. HISTÓRICO

A Direção do Conservatório Musical "Carlos Gomes" de Dracena, solicita a este Conselho convalidação dos atos escolares praticados por Maria Cristina Vendramim Baquero Munhoz, no curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Musical, Habilitação Instrumento-Piano , a partir de 1979.

Os fatos são os seguintes:

"Maria Cristina Vendramim Baquero Munhoz, matriculada no Conservatório Musical "Carlos Gomes" , em 08/03/74, na 2ª série do antigo Curso Regular de Piano de 09 anos de duração, autorizado a funcionar pela Resolução da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, de 13/03/73, DO de 14 /03/73 -

- frequentou nos anos de 1975, 1976 e 1977, ao 3ª 4ª e 5ª séries do Antigo Curso Regular de Piano do Conservatório Musical "Carlos Gomes", em Dracena;
- em 1973, com o enquadramento das Escolas, a aluna foi matriculada em 31/01/78 na 6ª série do Curso Livre de Piano, em nível de 1º grau;
- em 1979, matriculou-se na 1ª série da Habilitação Plena do Curso de qualificação IV (Técnico Musical) com Habilitação afim em Instrumento-Piano, sendo aprovada;
- nesse ano a aluna tinha 13 anos incompletos, não atendendo, portanto, à exigência legal para matrícula, quanto à idade mínima ;
- em 1979, a mesma aluna cursava a 7ª série do Ensino de 1º grau da EEPSP "Profª Luiza Rossa Ribeiro, em Dracena, não tendo a escolaridade exigida para a matrícula efetuada no Conservatório

PROCESSO CEE: 2429/81 PARECER CEE: 460 / 82 fls.02

Musical "Carlos Gomes";

- em 1981, Maria Cristina Vendramim Baquero Munhoz estava cursando a 1ª série do 2º grau do Curso de formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário na escola de 1º e 2º graus, de Dracena (fls. 06), e a 3ª série do Conservatório Musical "Credos Gomes", de Dracena"

A Supervisão da escola opina pela regularização da sua vida escolar.

2. A P R E C I A Ç Ã O

A aluna teve sua matrícula efetivada, em 1979, na 1ª série do Curso de Qualificação profissional IV, Técnico Musical, no Conservatório Musical "Carlos Gomes", de Dracena, em desobediência a dois dispositivos legais:

a) artigo 1º da Del. CEE 12/77, que fixou em 14 anos a idade mínima para ingressar nos cursos de Qualificação IV , na área do ensino artístico, e

b) alínea "b" do art.9º da Del. CEE 14/73 que fixa o nível de escolaridade para ingresso nos cursos de Qualificação Profissional IV.

Este não é o primeiro caso no gênero. A escola se Justifica alegando:

Anteriormente, o Conservatório Musical "Carlos Gomes", em Dracena, mantinha curso Regular de Piano, com 9 anos de duração, autorizado a funcionar pela Resolução da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, de 13/03/73, publicada no DO de 14/03/73 , sob a fiscalização do Governo do Estado de São Paulo, não havendo naquela época, preocupações com o limite mínimo de idade e com o Grau de escolaridade do aluno, tendo em vista que o aluno era matriculado no Curso Pré-Musical (Piano) com idade mínima de 5 anos", e informa que, em 1981, a aluna está frequentando a 1ª série do 2º grau na EEPSP de Dracena.

Não procede a justificativa da Escola, pois o enquadramento no Sistema se deu em 1977, e eram passados três anos quando houve a irregularidade, tempo suficiente para que a instituição adequasse seu comportamento às normas em vigor.

Por outro lado a situação da aluna que teria que interromper por um ano seus estudos sistemáticos de música esta a indicar

a necessidade de revisão da legislação nessa área.

3. C O N C L U S ã O

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Maria Cristina Vendramim Baquero Munhoz, em 1979, na 1ª série do curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Musical, no Conservatório Musical "Carlos Gomes" de Dracena, bem como os atos escolares posteriormente praticados nas 1ª, 2ª e 3ª séries do mesmo curso, devendo cumprir as determinações da Supervisão para completar a carga horária das disciplinas Música Popular e Folclore e Estruturação Musical.

CESG, em 11 de março de 1982.

a) CONSª ~~MARIA~~ APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. D E C I S ã O D A C Â M A R A .

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin , Aur, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Jorge Barifaldi Hias e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, 17 de março de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE